



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA – MT					
LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING					
CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO RESERVA	TOTAL	REMUNERAÇÃO
Médico	Plantões 12 horas	07	02	09	R\$ 900,00 por plantão de 12h
Médico Diretor Clínico	20H	01	01	02	R\$ 4.557,61
Enfermeiro	12/36 horas	04	02	06	R\$ 2.703,28
Enfermeiro Responsável técnico	40 horas	01	01	01	R\$ 2.703,28
Técnico em Enfermagem	12/36 horas	08	08	16	R\$ 1.204,08
Recepcionista	12/36 horas	04	04	08	R\$ 1.100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Vigia	12/36 horas	04	04	08	R\$ 1.531,05
Cozinheira	12/36 horas	02	02	04	R\$ 1.100,00
Serviços Gerais	40h	01	01	02	R\$ 1.100,00
Serviços Gerais	12/36 horas	04	04	08	R\$ 1.100,00
Técnico em Radiologia	20h	02	02	04	
Oficial Administrativo (Farmácia)	40h	01	01	02	R\$ 1.142,00
Total de Vagas				69	

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, sendo este o mesmo prazo de validade das vagas.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

Artigo 5º - As despesas de que tratam o Artigo 1º, correrão por conta das dotações da Secretaria de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Artigo 6º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 30 de Março de 2021.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal